



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina  
Fone/Fax: (49) 3652-3200    planejamento@palmasola.sc.gov.br

**Decreto 002/2018, de 03 de Janeiro de 2018.**

**Regulamenta o Artigo 9º da Lei 1820/2013, que  
Dispõe sobre a Concessão de Incentivos ao  
Setor Rural e Dá Outras Providências.**

**Moacir Sansigolo**, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os incisos VI, XXV e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso XIV, do art. 7º, mais o § 3º, do art. 39, da Constituição Federal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo poderá conceder incentivos aos produtores rurais do Município de Palma Sola, através do “Programa Incentivo aos Agricultores”, que receberão ajuda de custo referente às horas-máquinas contratadas para fins de silagem de gado de leite, mediante requerimento expresso e atendimento dos requisitos objetivos descritos neste regulamento e na Lei 1820/2013.

**Art. 2º** O incentivo previsto no artigo anterior será propiciado aos produtores rurais legalmente cadastrados no Município, e atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Seja considerado pequeno produtor rural com propriedade de até 04 (quatro) módulos fiscais;
- II. Não possua ensiladeiras;
- III. Possua bloco de produtor rural atualizado;
- IV. Não esteja em dívida ativa com o Município;
- V. Não possua débitos com os Grupos da Patrulha Agrícola Mecanizada;
- VI. Realiza a execução de roçadas nas beiras das estradas da respectiva propriedade;
- VII. Emita notas do produtor rural de atividades correlacionadas ao serviço a ser prestado;

**Art. 3º** O subsídio contemplado pelo Programa será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora trabalhada pelo terceirizado, que será aferida pela média do mercado, considerando como valor máximo aceito a quantia de R\$ 125,00 (cento e vinte cinco reais).

**§ 3º** Serão concedidas até 05 (cinco) horas de serviços de horas máquinas aos produtores rurais cadastrados e que preencherem os requisitos previstos no art. 2º e incisos do presente decreto;

**Art. 4º** O subsídio disposto no artigo 3º possuirá natureza jurídica de reembolso, que somente se efetivará mediante apresentação de documentação fiscal referente a prestação do serviço pelos Grupos da Patrulha Agrícola Mecanizada ou pelo prestador de serviço terceirizado.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

Rua Francisco Zantotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina  
Fone/Fax: (49) 3652-3200 [planejamento@palmasola.sc.gov.br](mailto:planejamento@palmasola.sc.gov.br)

**Art. 5º** A utilização de recursos provenientes do “Programa Incentivo aos Agricultores” não responsabiliza o Município a eventuais manutenções ou danos no maquinário utilizado de propriedade particular, assim como a agentes terceiros estranhos a administração que venham a sofrer qualquer tipo de dano durante a prestação de serviço.

**Art. 6º** A contratação de terceirizados somente poderá ocorrer caso o Município não puder atender a demanda dos produtores, sendo vedado a contrapartida se havia maquinário disponível ou houver ausência de autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente lei correrão de dotações já previstas ou suplementadas no orçamento do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, em  
09 de janeiro de 2018.

**Moacir Sansigolo**

Prefeito Municipal em Exercício

*Registrado e Publicado nesta data*

*Elizete T. Vissoto*  
*Secretária de Planejamento*